

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>6868-3/2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2010</b>
<b>RELATOR</b>	<b>Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães**, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. JOÃO BENEDITO DE SIQUEIRA no período de 01/jan a 31/set/2010, do Sr. HUDSON BENEDITO DA SILVA no período de 01/out a 01/dez/2010 e do Sr. SANDRO LEONARDI B. M. SAMPAIO a partir de 02/dez/2010. – DIRETORES DO SAAE, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE- MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE- MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelos diretores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, Sr. JOÃO BENEDITO DE SIQUEIRA, HUDSON BENEDITO DA SILVA e SANDRO LEONARDI B. M. SAMPAIO e pelo contador Sr. Cláudio Antônio Marques de Jesus, inscrito no CRC/MT sob o n.º 002828/O-7 MT (fls. 10/32 -TCE).

Dos feito consta, ainda, que, durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Antônio Felipe Camarão (fls. 06/08-TCE).

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo constatou que “*o orçamento do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE** - totalizou R\$ 1.101.000,00 (Um milhão, cento e um mil reais), sendo parte integrante do orçamento geral do Município - Lei nº 1.388 de*

23 de dezembro de 2009”, (fls. 148 – TCE).

Extraem-se, também, do relatório preliminar os seguintes dados acerca das contas *sub judice*:

### **1. LEGISLAÇÃO**

*O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE, foi criado por meio da Lei n.º. 947/2001, como entidade municipal autônoma, dotada de personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica, patrimonial e financeira.*

*A Lei n.º 971/2001 , de 1º de outubro de 2001, alterou alguns dispositivos da Lei 947/2001, especialmente os seus artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, e ainda, acrescentou os artigos 20 a 35 à referida Lei 947/2001. (fls. 145-TCE).*

### **2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

*A estrutura orgânica do SAAE, aletrada pela lei n.º 971/01 é composta pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Chapada dos Guimarães; Diretoria Geral; Diretoria Administrativa e Finanças; Diretoria Técnica; Diretoria de Comercialização; Assessoria de Comunicação; Chefe do Departamento de Operação do Sistema Comercial e Chefe do Departamento de Operação do Sistema de Água e Esgoto (fls. 146/147 -TCE);*

### **3. RECEITA**

*Para o exercício, a receita prevista total foi de R\$ 1.101.000,00 (Um milhão, cento e um reais), sendo arrecadado o montante de R\$ 931.625,15 (Novecentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) (fls.153 - TCE).*

#### **4. ESTÁGIOS DAS DESPESAS**

*No exercício de 2010 foi informada a realização de despesas nos seguintes valores (fls. 153-TCE/MT):*

**EMPENHADA:** R\$ 1.117.574,50 (Um milhão e cento e dezessete mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**LIQUIDADA:** R\$ 1.098.639,22 (Um milhão e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

**PAGA:** R\$ 791.056,37 (Setecentos e noventa e um mil e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

#### **5. RESTOS A PAGAR**

*Ao final do exercício restou inscrito em restos a pagar o total R\$ 302.833,50. Os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas de sua exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, Lei 8.666/1993). (fls.158-TCE).*

## 6. LICITAÇÃO

No exercício de 2010 foram realizados 2 procedimentos licitatórios, consoante fls. 159/161 -TCE:

### Licitações homologadas no exercício de 2010:

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Licitado
Convite	2	54000	100,00%

## 7. CONTRATOS

No exercício de 2010, não foi informada a formalização de nenhum contrato.

A equipe técnica ao confrontar a relação dos processos licitatórios homologados no exercício, com a relação dos Contratos e o envio ao APLIC, constatou que já foram gastos o montante de R\$ 47.843,32 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) sem a autorização e formalização contratual prévia. (fls. 163/164-TCE).

## 8. PESSOAL

A equipe técnica constatou que os seguintes achados de auditoria:

- A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF);

- Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);
- O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF). (fls. 164 -TCE).

## **9. ENCARGOS PROVIDENCIÁRIOS**

No exercício de 2010, a entidade contribuiu para os regimes geral – INSS e próprio - SERVPREVI de previdência.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal)
2. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal)
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal). (fls. 164/165-TCE).

## **10. PATRIMÔNIO**

### **10.1 Veículos**

O SAAE, não possui veículo próprio. A frota de 04 (quatro), veículos são cedidos ou comodato. Da mesma forma, não foram apresentados os gastos atinentes a sua manutenção (combustíveis, peças, serviços, etc). (FLS. 165-TCE).

## **10.2 Bens móveis e imóveis**

*De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2010, os bens móveis e imóveis da entidade totalizaram R\$ 136.201,23 e R\$ 119.601,39, respectivamente. (fls. 165-TCE).*

## **11. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS**

*As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 39.180,29 (Trinta e nove mil, cento e oitenta reais e vinte e nove centavos) - (fls. 166 – TCE).*

## **12. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**

*No período de 2010 não foram apresentadas denúncias e representações contra os atos de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães (166 - TCE/MT).*

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 16 (dezesseis) impropriedades, assim descritas:

→ A equipe técnica concluiu por 9 (nove) impropriedades na prestação de contas do **SR. JOÃO BENEDITO DE SIQUEIRA** – Diretor do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães no período de 01.01.2010 a 31.09.2010, a saber:

**1. GB 01. LICITAÇÃO GRAVE. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos da lei de licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993);**

**2. GB 13. LICITAÇÃO GRAVE. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes;**

**LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:** O Convite nº 01/2010 não reúne quesitos mínimos e necessários exigidos nos artigos 38 e 40 da lei nº 8.666/93. O convite nº 02/2010 não existe (não há assinatura em nenhum dos documentos).

**3. GB 05. LICITAÇÃO GRAVE. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, §§ 2º e 5º e 24, I e II da Lei 8.666/1993);**

A despesa de R\$ 14.410,00 com a R L DA SILVA ELETROTECNICA se constitui de oito outras despesas nos respectivos empenhos nº 81 de 01MAR10, nº 124 de 01ABR10, nº 152 de 03MAI10, nº 185 de 01JUN10, nº 217 de 01JUL10, nº 233 de 02AGO10, nº 250 de 02AGO10 e nº 251 de 02AGO10. Junto à ELETROTECNICA CAÇULA LTDA ME, verificou-se a despesa no valor de R\$ 8.240,00 (Oito mil, duzentos e quarenta reais) se constitui de oito outras despesas nos respectivos empenhos nº 273 de 01SET10, nº 297 de 04OUT10 e nº 304 de 04OUT10 sem procedimento licitatório; A despesa de R\$ 19.908,24 (Dezenove mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos) com o AUTO POSTO ALDEIA VELHA se constitui de de doze outras despesas nos respectivos empenhos nº 12 de 04JAN10, nº 61 de 25FEV10, nº 97 de 31MAR10, nº 132 de 03MAI10, nº 154 de 03MAI10, nº 189 de 01JUN10, nº 216 de 01AGO10, nº 255 de 02AGO10, nº 278 de 01SET10, nº 316 de 04OUT10, nº 342 de 03NOV10 e nº 364 de 01DEZ10. A despesa com as empresas SMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – empenhos nº 244/10 de 02AGO10 no valor de R\$ 4.000,00 e nº 321 de 01NOV10 - e PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (empenho nº 279/10 de 01SET10) - empresas do mesmo ramo de comércio, que oferecem os mesmos produtos – alcançam o valor de R\$ 8.815,45 (Oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). A despesa de R\$ 8.360,00 (Oito mil, trezentos e sessenta reais) com o credor GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA se constitui de SETE outras despesas nos respectivos empenhos nº 53 de 01FEV10, nº 69 de 25FEV10, nº 114 de 01ABR10, nº 122 de

01ABR10, nº 160 de 03MAI10, nº 186 de 01JUN10 e nº 352 de 01DEZ10: todos estes empenhos no valor PAGO unitariamente de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e UM de nº 222 de 01JUL10 no valor PAGO de R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais).

**4. Os serviços, compras e alienações NÃO foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993) – GB 01.**

A despesa de R\$ 42.540,66 se referem aos empenhos nº 36 de 04JAN2010 e nº 371 de 30DEZ2010, ambos no valor de R\$ 21.270,33. Não há licitação ou dispensa comprovando tal despesa, nem contrato ou termo aditivo; SINAIS – VERSATILIDADE EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – empenhos nº 211/2010 (datado de 01JUL10) e nº 283/2010 (datado de 29SET10) - Despesas de R\$ 23.300,00 com serviços de hospedagem de software. A despesa de R\$ 21.573,64 com o credor WILSON CASASUS se referem aos empenhos nº 46 de 04FEV2010, nº 67 de 25FEV2010 e nº 117 de 01ABR2010.

**5. HB 05. CONTRATOS GRAVE. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável).**

No exercício de 2010, não foi informada a formalização nenhum contrato. Na totalidade, já foram gastos o montante de R\$ 47.843,32 sem a autorização e formalização contratual prévia. Item n. 4.5.

**6. EB 05. CONTROLE INTERNO GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 de CF/88, art. 76 da Lei nº 4.320/64 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).Item n. 4.8.1

**7. EB 05. CONTROLE INTERNO GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 de CF/88, art. 76 da Lei nº 4.320/64 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

Os bens foram inventariados, têm registro analítico individualizado. Entretanto, a indicação do valor não é confiável uma vez que o inventário da autarquia não sofre atualização há mais de dois anos (art. 94, Lei 4.320/1964).Item n. 4.8.2.

**8. MB 02. PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE. Descumprimento no prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE – MT (art. 70, paragrafo Único da CF/88, arts. 2087, 208 e 209 da Constituição Estadual. Art. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE – MT nº 14/2007, da Resolução Normativa TCE – MT nº 16/2008, alteradas pelas Resoluções Normativas TCE – MT nº 12/2009 e nº 13/2010 e demais legislações).**

As informações e os documentos obrigatórios NÃO foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10).Item n. 4.9.

COMPETÊNCIA	PRAZO REGIMENTAL	PRAZO PRORROGADO	ENVIO	SITUAÇÃO
APLIC Peças Planejamento	15 de Jan de 10	22 de Fev de 10	15 de Abr de 10	ATRASSO
APLIC Carga Inicial	30 de Out de 10	31 de Mar de 10	3 de Mai de 10	ATRASSO
APLIC Janeiro	28 de Fev de 10	15 de Abr de 10	5 de Mai de 10	ATRASSO
APLIC Fevereiro	31 de Mar de 10	30 de Abr de 10	12 de Mai de 10	ATRASSO

**9. EB 02. CONTROLE INTERNO GRAVE. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos do Sistema do Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE – MT (art. 74 da CF/88. Art. 10 da LC nº 269/2007 e Resolução Normativa TCE – MT nº 01/2007).**

Até o exercício, não foram elaborados os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 01/2007, atuação, ou responsável pelo sistema de controle interno. Item n. 4.11.

→ A equipe técnica concluiu por 3 (três) impropriedades na prestação de contas do **SR. HUDSON BENEDITO DA SILVA** – Diretor do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães no período de 01.10.2010 a 01.12.2010, assim descritas:

**10. EB 05. CONTROLE INTERNO GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 de CF/88, art. 76 da Lei nº 4.320/64 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).Item n. 4.8.1.

**11. EB 05. CONTROLE INTERNO GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 de CF/88, art. 76 da Lei nº 4.320/64 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

Os bens foram inventariados, têm registro analítico individualizado. Entretanto, a indicação do valor não é confiável uma vez que o inventário da autarquia não sofre atualização há mais de dois anos (art. 94, Lei 4.320/1964).Item n. 4.8.2.

**12. EB 02. CONTROLE INTERNO GRAVE. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos do Sistema do Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE – MT (art. 74 da CF/88. Art. 10 da LC nº 269/2007 e Resolução Normativa TCE – MT nº 01/2007).**

Até o exercício, não foram elaborados os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 01/2007, atuação, ou responsável pelo sistema de controle

interno. Item n. 4.11.

→ A equipe técnica concluiu por 4 (quatro) impropriedades na prestação de contas do **SR. SANDRO LEONARDI B. M. SAMPAIO** – Diretor do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães a partir de 02 de dezembro de 2010:

### **13. JB 10. DESPESA GRAVE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS. (ART. 63, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 4.320/1964).**

a) Empenho 343/2010, credor JOSÉ RODRIGUES SAMPAIO DA SILVA. R\$ 112,09 por serviços prestados na lavagem de veículos do SAAE. Não há documento idôneo a provar que o serviço foi efetivamente prestado. Nenhuma das notas do processo de despesa vem assinadas pelo ordenador de despesa.

b) Empenho 355/2010, credor A S PRESTADORA DE SERVIÇOS. Foram pagos R\$ 1.200,00 por serviços prestados de religação, eliminação de vazamentos e entrega de tarifas do SAAE. Não há documento idôneo a provar que o serviço foi efetivamente prestado. Nenhuma das notas do processo de despesa vem assinadas pelo ordenador de despesa.

c) Empenho 360/2010, credor BENEDITO DOS SANTOS. Pagos R\$ 1.045,00 por serviços prestados na manutenção de redes e com tiragem de vazamentos (mesmo objeto, mesmo serviço do item anterior). Não há documento idôneo a provar que o serviço foi efetivamente prestado. Nenhuma das notas do processo de despesa vem assinadas pelo ordenador de despesa.

d) Empenho 362/2010, credor MARCELO CAMARGO EUBANK - ME. Pagos R\$ 2.137,00 referente a materiais de processamento de dados. Não há documento idôneo a provar que o equipamento foi efetivamente entregue. Não há carimbo de ENTREGUE. Nenhuma das notas do processo de despesa vem assinadas pelo ordenador de despesa. Em suma, R\$ 4.494,09 em despesas que apresentam os três vícios e irregularidades abaixo descritos.

**14. EB 05. CONTROLE INTERNO GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 de CF/88, art. 76 da Lei nº 4.320/64 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).Item n. 4.8.1.

**15. EB 05. CONTROLE INTERNO GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 de CF/88, art. 76 da Lei nº 4.320/64 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

Os bens foram inventariados, têm registro analítico individualizado. Entretanto, a indicação do valor não é confiável uma vez que o inventário da autarquia não sofre atualização há mais de dois anos (art. 94, Lei 4.320/1964).Item n. 4.8.2.

**16. EB 02. CONTROLE INTERNO GRAVE. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos do Sistema do Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE – MT (art. 74 da CF/88. Art. 10 da LC nº 269/2007 e Resolução Normativa TCE – MT nº 01/2007).**

Até o exercício, não foram elaborados os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 01/2007, atuação, ou responsável pelo sistema de controle interno. Item n. 4.11.

Devidamente notificados, os gestores, no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV), ofertaram defesa às fls. 182/193 - TCE, cuja análise técnica concluiu pelo saneamento de uma única impropriedade (n.º 5), e pela permanência das demais irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº nº 4.913/2011, da lavra do D. Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de julgar regulares com determinações legais as contas anuais de gestão do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, exercício de 2010, sob a gestão do Sr. JOÃO BENEDITO DE SIQUEIRA (01.01.2010 a 31.09.2010), HUDSON BENEDITO DA SILVA ( 01.10.2010 a 01.12.2010) e SANDRO LEONARDI B. M. SAMPAIO (02.12.2010).

É o relatório.